



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 008/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. UARLEI NIASSON CARDOSO RABELO NASCIMENTO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 13 de Fevereiro de 2025 (quinta-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 007/2025 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE

JOGO: Associação Olímpica Itabaiana X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 01 de fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Associação Olímpica Itabaiana (Profis.) – art. 213, III do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada à Associação Olímpica Itabaiana a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sem perda de mando de campo, e com modulação dos efeitos no sentido de promover medidas educativas em suas redes sociais para orientar sua torcida a manter a segurança na praça de desporto e não arremessar mais objetivos na direção da equipe adversária. Sendo assim, foi vencida a Relatora Dra. Marília Gabryelle Dantas do Vale que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a perda de mando de campo.

PROCESSO Nº 008/2025 – RELATOR – Dr. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

JOGO: A. Desportiva Confiança X Lagarto Esporte Clube, realizado no dia 02 de Fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Breyner Camilo Barbosa Ospino (Profis.) – art.254-A, § 1º, I e II do CBJD.

Rhuan Allan Dourado Ribeiro (Profis.) – art. 254-A, § 1º, I e II do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o dispositivo art. 258 com a suspensão em 1 partida, sendo a mesma convertida em advertência.

Presentes:

Dr. Uarlei Niasson Cardoso R. Nascimento (Presidente)

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)

Dr. Pedro Gomes de Melo Neto (Procurador)

Dr. José Alberto dos Santos

Dr. Heitor Guimaraes Campos

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – Tel. 3211-8858/9191-8926

B. São José – CEP 49020-150 – Aracaju – SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Dra. Mariana Dantas Diniz
Dra. Marília Gabryelle Dantas do Vale

Aracaju (SE), 14 de Fevereiro de 2025.

Dra. Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF